

**DECRETO N. 748, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com as alterações a seguir:

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença COVID-19, decorrente do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações:

“Art. 20.

§4º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres pelo prazo de 15 (quinze) dias.

.....

Art. 20-A. Determina-se, mantido o disposto no §2º do art. 20 deste Decreto, a suspensão das atividades do comércio em geral no período compreendido entre os dias 21 e 29 de março de 2020, excetuado estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, vacinação e veterinária (estas em regime de plantão), distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§1º. Excetua-se também das disposições deste artigo as atividades comerciais e a prestação de serviços relacionadas à construção civil e à cadeia de produção rural, tais como lojas de peças, máquinas e implementos agrícolas, oficinas mecânicas, entre outros, que poderão funcionar em regime de plantão, e desde que por atendimento telefônico ou por outros meios eletrônicos, vedado o atendimento presencial, salvo para a retirada e entrega de mercadorias.

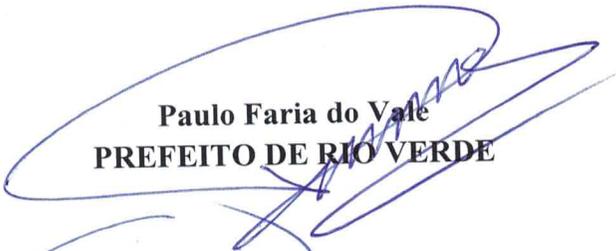
§2º. As empresas que funcionarem em regime de plantão deverão permanecer com as portas fechadas com anúncios afixados em local visível com informações acerca do número e email de contato.

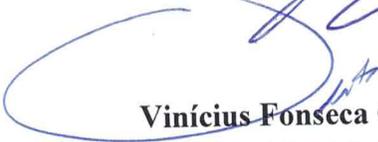
§3º. Excetua-se também das disposições deste artigo empresas de transporte de carga de uma forma geral.

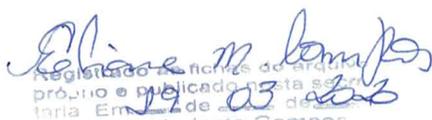
Art. 20-B. Os prestadores de serviços deverão adotar, preferencialmente, o regime de teletrabalho e, caso não seja possível, deverão observar distância mínima entre seus colaboradores de dois metros entre um e outro, vedado o atendimento presencial.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 março de 2020.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


Registrado em ficha de Arquivo
próprio e publicado nesta es-
taria. Em 19 de março de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matricula 2207